



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

LEI MUNICIPAL Nº 945/2022,

Cerro Corá/RN, 10 de março de 2022.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições dispostas no Artigo 11, Inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução 004/2018), c/c o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e, finalmente, considerando que o Poder Executivo vetou o Projeto de Lei nº 010/2021 de autoria do Vereador Francisco de Assis dos Santos, tendo sido o veto rejeitado na sessão do dia 09.12.2021, cuja decisão foi oficialmente comunicada ao Poder Executivo em 16.12.2021 através do ofício nº 240/2021, sem que tenha havido manifestação/comunicação formalizada no prazo legalmente permitido e, por consequência, incorrendo em sanção tácita conforme dispõe o Artigo 45, § 3º, da Lei Orgânica Municipal vigente,

PROMULGA a seguinte Lei:

Institui incentivo para o desenvolvimento do esporte amador no âmbito do município de Cerro Corá/RN e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Cerro Corá, incentivo a ser incidido sobre os Impostos arrecadados na geração de energia eólica e de Imposto sobre serviços de mesma natureza-ISS, para o desenvolvimento do esporte amador.

§1º - O Incentivo referido no caput deste artigo corresponderá a 10% e incidirá sobre os valores arrecadados na geração e serviços que recaiam sobre a energia eólica no município de Cerro Corá.

§ 2º - São abrangidas por esta lei todas as manifestações esportivas amadoras contempladas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportes, constantes ou não do Calendário Oficial, que venham a ser desenvolvidas.

§ 3º - Poderão receber os recursos provenientes dos incentivos previstos nesta lei os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

§ 4º - É vedada a utilização dos recursos oriundos dos incentivos previstos nesta lei para o pagamento de atletas profissionais e/ou respectiva comissão técnica de qualquer modalidade desportiva.

Praça Tomaz Pereira, 11 Centro Cerro Corá/RN – CEP: 59.395-000
CNPJ 08.386.716/0001-80

Contatos: Telefone: (84) 3488 2295 – camaracerrocora@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

Art. 2º - Para os fins desta lei considera-se;

I - Empreendedor: a pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município, diretamente responsável pela apresentação e execução de projeto esportivo amador.

II - Colaborador: a pessoa física ou jurídica, que venha a doar, patrocinar ou apoiar o desenvolvimento do esporte amador.

III - doação: transferência de recursos para a realização de projetos esportivos amadores, com ou sem finalidade promocional e publicitária;

IV - Patrocínio: transferência de recursos para a realização de projetos esportivos amadores, com finalidade promocional e publicitária;

V - Apoio: custeio de bolsa atleta, alimentação, hospedagem, transporte, materiais permanentes ou de consumo, espaços, aparelhos, equipamentos, recursos técnicos profissionais e demais produtos ou serviços que possam ser avaliados e representados monetariamente em documentos comprobatórios, para a realização de projetos esportivos amadores, com finalidade promocional e publicitária ou de retomo institucional;

VI - Comitê consultivo: avalia documentos apresentados pelos responsáveis pelos projetos e controlados pelo Poder Público após a devida comprovação da doação, patrocínio ou apoio, que vierem a ser destinados aos projetos esportivos amadores, após a confirmação de regularidade legal e fiscal.

Art. 3º - Para fins previstos nesta lei, consideram-se projetos esportivos amadores:

I - Promover e estimular a revelação de atletas, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais, inclusive financiar os atletas de alto rendimento, federados ou não, que venham a representar oficialmente o Município;

II - Apoiar, valorizar e difundir competições esportivas no Município;

III - adquirir e preservar bens e equipamentos para prática esportiva;

IV - Desenvolver a consciência social e expor a contribuição do esporte na formação de caráter individual e coletivo.

Art. 4º - Será de competência do Executivo, através de parecer técnico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportes, a fixação do limite de incentivo a ser concedido por projeto esportivo amador.

Art. 5º - Anualmente, o município de Cerro Corá, publicará edital de chamamento, contendo critérios objetivos de relevância e oportunidade, de modo que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto possa contemplar os projetos esportivos de forma equitativa, sendo posteriormente avaliados e deliberados.

Praça Tomaz Pereira, 11 Centro Cerro Corá/RN – CEP: 59.395-000

CNPJ 08.386.716/0001-80

Contatos: Telefone: (84) 3488 2295 – camaracerrocora@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

Art. 6º - Para cumprimento das finalidades expressas no artigo 3º desta lei, os projetos esportivos amadores em cujo valores serão canalizados recursos, consistirão em qualquer um destes instrumentos:

I - Incentivo à formação de elementos humanos mediante:

a) instalação e manutenção de cursos de caráter esportivo, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal de área esportiva, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

b) formação esportiva de base em escolinhas de iniciação de atletas, destinada a crianças e adolescentes.

II - Fomento a prática esportiva, mediante:

a) realização de competições, exposições, festivais, demonstrações e outros congêneres esportivos;

b) custeio de despesas com documentação, transporte, estadia, alimentação, seguro de pessoas, materiais esportivos e equipamentos destinados aqueles que forem representar o Município fora de seu território em competições oficiais.

III - Aquisição, conservação, manutenção e preservação do patrimônio e equipamentos destinados às práticas esportivas no município;

IV - Estimular o conhecimento dos bens e valores esportivos mediante:

a) - distribuição gratuita de ingressos para espetáculos esportivos;

b) - promover estudos e pesquisas na área do esporte e de suas modalidades.

V- Apoio às atividades esportivas amadoras, mediante:

a) realização de missões no País e no exterior, inclusive por meio do fornecimento de transporte, estadia e alimentação;

b) contratação de serviços para elaboração de projetos esportivos;

c) outras ações não previstas neste artigo e consideradas relevantes pela Administração Municipal, após previsão, avaliação e consulta ao departamento municipal de esportes.

Art. 7º - Será criada uma Comissão Especial com servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que terá por finalidade analisar os seguintes requisitos:

I - Proposta do projeto;

II - Alcance esportivo, educacional e social;

III - orçamento;

IV - Retorno de interesse público;

V - clareza E coerência nos objetivos;

VI - Relevância para o Município;

VII - capacidade executiva do proponente, mediante análise de seu currículo.

Praça Tomaz Pereira, 11 Centro Cerro Corá/RN – CEP: 59.395-000

CNPJ 08.386.716/0001-80

Contatos: Telefone: (84) 3488 2295 – camaracerrocora@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

Art. 8º - Os recursos arrecadados a partir dos impostos da energia eólica serão encaminhados à um Fundo Municipal que gerirá os valores percebidos, para posterior destinação, conforme orientação da Comissão Especial.

Art. 9º - Aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto o projeto, o Executivo providenciará a liberação e repasse dos recursos ao projeto mensalmente.

Art. 10 - Os projetos deverão apresentar prestação de contas das importâncias recebidas, para o desenvolvimento de seu projeto esportivo, na forma, prazos e condições previstas em legislação própria em vigor.

Art. 11 - Além das sanções penais cabíveis, o responsável pelo projeto que não comprovar a correta aplicação desta lei por dolo desvio do objetivo e/ou dos recursos, estará sujeito, conforme o caso e garantida defesa prévia, às seguintes sanções:

I - Advertência por escrito e tempo hábil para justificativas e defesa:

II - Devolução das importâncias recebidas;

III - suspensão temporária para apresentação de projetos esportivos pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Art. 12 - As entidades representativas dos diversos segmentos esportivos poderão ter acesso em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos esportivos amadores beneficiados por esta Lei.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, 10 de março de 2022.


Vereador Rodolfo Guedes dos Santos
Presidente